



**REQUERIMENTO Nº 019**  
**(Da Deputada Arlete Sampaio)**

RQ 764 /2019

**Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 804, de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com fundamento no art. 175, VIII, do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 804, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, o qual *dispõe sobre o direito ao livre aleitamento materno e dá outras providências*.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 804, de 2015, institui o direito ao livre aleitamento materno e dá outras providências.

Ocorre que se encontram em fase final de tramitação os Projetos de Lei nº 377/2015 e nº 399/2015, apensados, na forma do Substitutivo, que *dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Distrito Federal e dá outras providências*, aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça.

Dessa forma, o PL nº 804/2015, por ser de igual teor ao de proposição em tramitação, deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 175, VIII, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

*Art. 175. Consideram-se prejudicados:*

*VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa. (grifos nossos)*

Sala das Sessões, em 2019.

**Deputada Arlete Sampaio**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 764 / 2019  
Folha Nº 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
70303



## **NOTA TÉCNICA**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 804/2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, o qual *dispõe sobre o direito ao livre aleitamento materno e dá outras providências.*

**Solicitante:** Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

Esta Assessoria foi requisitada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, conforme Solicitação de Serviço nº 926/2019, a elaborar minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 804, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que dispõe sobre o direito ao livre aleitamento materno.

Ocorre que se encontram em tramitação, apensados, o Projeto de Lei nº 377, de 2015, que *dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no âmbito do Distrito Federal*, e o Projeto de Lei nº 399, de 2015, que *dispõe sobre o aleitamento materno no Distrito Federal, e dá outras providências.*

Os dois projetos encontravam-se apensados ao mais antigo, o PL nº 1.450, de 2013, que *torna obrigatória a disponibilização de espaços destinados à amamentação nos estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.*

Os três projetos, apensados, receberam parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, na forma de um Substitutivo, aprovado em 7/12/2016. Encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, receberam parecer pela admissibilidade na forma de Substitutivo da CESC, em 17/10/2015. Dessa forma, os projetos encontravam-se prontos para inclusão na Ordem do Dia, desde 18/10/2017.

Entretanto, ao final da legislatura, o PL nº 1.450/2013 foi arquivado por estar tramitando há duas legislaturas, conforme o art. 138 do Regimento Interno da CLDF – RICLDF. Não foi o caso das duas outras proposições, que não podem ser arquivadas, pois receberam parecer favorável da comissão de mérito, no caso a CESC, na forma de um Substitutivo, conforme o art. 137, I, do RICLDF. Além disso, as proposições receberam parecer pela admissibilidade na CCJ, na forma do Substitutivo aprovado pela CESC.

Nesse sentido, vale registrar que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 377/2015 e ao PL nº 399/2015, apensados, de autoria do Relator na CESC, Deputado Juarezão, *dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Distrito Federal e dá outras providências.* O Substitutivo obriga todo estabelecimento, público ou privado, localizado no Distrito Federal, a permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas destinadas exclusivamente para esse fim (art. 1º). O Projeto define, para os fins da lei, estabelecimento como sendo todo local, aberto ou fechado, destinado ao comércio, à cultura, à indústria, à saúde,



à recreação ou à prestação de serviço, público ou privado (art. 2º). Em relação aos estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, esses ficam obrigados a disponibilizar espaços apropriados para a amamentação. Por último, contempla as sanções em caso de descumprimento e estabelece prazo de 90 dias para regulamentação.

Assim, fica claro que a matéria se encontra em fase final de aprovação por esta Casa Legislativa, na forma do Substitutivo da CESC, não cabendo solicitação de tramitação conjunta do PL em tela com os projetos apensados, uma vez que todas as comissões de mérito já emitiram parecer, conforme art. 154, §2º, do Regimento Interno da CLDF.

Dessa forma, o Projeto sob análise, que não apresenta inovação em relação ao Substitutivo da CESC, deixa de ser oportuno, ensejando a declaração de prejudicialidade da matéria, nos termos do art. 175, VIII, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

*Art. 175. Consideram-se prejudicados:*

*VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa. (grifos nossos)*

Ante o exposto, à guisa de encaminhamento para a presente situação, sugerimos à Deputada Arlete Sampaio que requeira ao Presidente da Casa a declaração de prejudicialidade do Projeto. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

Atenciosamente,

Maria do Socorro A. Matos  
Consultora Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 764 1.2019  
Folha Nº 03

**Assunto:** Distribuição Projeto de Lei nº 764/19 que "".

**Autoria:** Deputado (a) Arlete Sampaio (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 02/08/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial